



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O T C - 07165/09

Administração direta municipal. Inspeção de obras públicas de responsabilidade do PREFEITO do MUNICÍPIO de PRATA Sr. Marcel Nunes de Farias, relativas ao exercício de 2008. Regularidade das obras executadas. Recomendações

ACÓRDÃO AC1-TC - 00559 /2011

RELATÓRIO

1. O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal, com base nas informações disponíveis no SAGRES e após inspeção “in loco” em serviços e obras de Engenharia de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL de PRATA, Sr. Marcel Nunes de Farias, relativas ao **exercício de 2008**, no valor total de **R\$ 812.050,65**, correspondentes a uma amostra de cerca de 70,41% do total gasto pelo Município com obras públicas, fez instaurar, o PROCESSO TC- 07165/09 e emitiu o relatório de fls. 464 a 474, no qual relacionou as obras a seguir:

OBRAS	VALOR (R\$)
1. Reforma e ampliação do Hospital Cícero Nunes	132.290,09
2. Serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio, localizados nas ruas Manoel Lindoso, Joacil N. Paulino e Manoel Italiano	41.477,05
3. Construção de sistema de abastecimento d'água, no sítio Melo	149.487,78
4. Construção de um Portal Turístico na entrada da sede do município	44.887,12
5. Construção de unidades habitacionais	127.897,33
6. Recuperação do campo de futebol	75.754,69
Subtotal	571.794,06
Total Pago no exercício de 2008 conforme SAGRES	812.050,65
Percentual das obras inspecionadas	70,41%

2. Ao concluir o Relatório Preliminar, a Auditoria identificou as seguintes irregularidades:

2.1. Reforma e ampliação do Hospital Cícero Nunes: a Auditoria verificou que serviços foram realizados, entretanto, a avaliação ficou prejudicada devido a não apresentação do projeto, durante a inspeção, que representasse a real situação da edificação e do último boletim de medição apresentando valores acumulados dos serviços executados, registrando-se, ainda, a não apresentação de alguns dos documentos solicitados.

2.2. Serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos e meio fio, localizados nas ruas Manoel Lindoso, Joacil N. Paulino e Manoel Italiano: a Auditoria verificou que serviços foram realizados, entretanto, a avaliação ficou prejudicada devido a não apresentação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

boletins de medição, registrando-se, ainda, a não apresentação de alguns dos documentos solicitados.

2.3. Construção de sistema de abastecimento d'água no sítio Melo: a Auditoria localizou as comunidades contempladas com o abastecimento e averiguou, através também de evidências testemunhais, os indícios de serviços realizados, entretanto, a avaliação ficou prejudicada devido a não apresentação dos boletins de medição, registrando-se, ainda, a não apresentação de alguns dos documentos solicitados.

2.4. Construção de um Portal Turístico na entrada da sede do município: a Auditoria verificou que serviços foram realizados, entretanto, a avaliação ficou prejudicada devido a não apresentação do último boletim de medição acumulado, registrando-se, ainda, a não apresentação de alguns dos documentos solicitados.

2.5 Construções de unidades habitacionais: a Auditoria verificou um excesso no valor de R\$ 56.840,33, pago ao credor JK Construções Ltda. Em relação aos documentos solicitados, ficou verificada a não apresentação dos boletins de medição e da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, contrariando, dessa forma, o disposto nos artigos 2º e 4º da RN TC Nº 06/03.

2.6. Recuperação do campo de futebol: a Auditoria verificou que serviços foram realizados, entretanto, a avaliação ficou prejudicada devido a não apresentação dos boletins de medição e do projeto, registrando-se, ainda, a não apresentação de alguns dos documentos solicitados.

3. Em razão das conclusões da Auditoria, o Sr. Marcel Nunes de Farias, Prefeito Municipal de Prata, foi devidamente notificado para apresentar a sua defesa, tendo enviado documentação de fls. 480/845.

4. A Auditoria desta Corte, ao analisar a documentação apresentada, concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

4.1. Reforma e ampliação do Hospital Cícero Nunes: a análise da obra continua prejudicada devido a não demonstração de documentos imprescindíveis para a avaliação ,tendo salientado que o SAGRES apresenta pagamento de valor (R\$ 408.815,24) superior ao contratado (R\$ 407.940,99), apresentando diferença a maior na despesa no valor de R\$ 874,25.

4.2. Construção de sistema de abastecimento d'água, no sítio Melo: a Auditoria verificou excesso sobre o preço contratado pela obra no valor de R\$ 577,01, pago à empresa DIAGONAL Construções Ltda. Em relação aos documentos inicialmente solicitados, permanecem ausentes os seguintes: a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e o Termo de Recebimento da Obra, contrariando o disposto nos artigos 2º e 4º da RN TC Nº 06/03.

4.3. Construções de unidades habitacionais: em relação à obra, fica permanecido o excesso no valor de R\$ 56.840,33, pago ao credor JK Construções Ltda por serviços ainda não concluídos.

4.4. Recuperação do campo de futebol: não obstante a Auditoria ter verificado que serviços foram realizados, a análise da despesa fica prejudicada devido a não apresentação do projeto. Em relação aos documentos inicialmente solicitados, permanece ausente o Termo de Recebimento de Obra, contrariando o disposto nos artigos 2º e 4º da RN TC Nº 06/03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. Instado a se pronunciar nos autos, o douto Ministério Público junto a este Tribunal emitiu o parecer de fls. 855/858, da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, pugnando para que esta Egrégia Corte:

5.1. Assine prazo ao gestor, Senhor MARCEL NUNES DE FARIAS, para:

a) Apresentar a documentação reclamada pela d. Auditoria, **sob pena de glosa da despesa total**, que possibilite a avaliação das obras de: I) reforma e ampliação do Hospital Cícero Nunes, no valor de R\$ 408.815,24; II) construção de um portal turístico na entrada do Município, no valor de R\$ 44.887,12; e III) de recuperação do campo de futebol no valor de R\$ 75.754,69.

b) Apresentar justificativas, **sob pena de glosa da despesa**, sobre: I) pagamento a maior do que o contratado na obra de reforma e ampliação do Hospital Cícero Nunes, no valor de R\$ 874,25; e II) excesso de R\$ 577,01 no pagamento pela construção de sistema de abastecimento d'água no Sítio Melo;

5.2. Determine à d. Auditoria a verificação, através de inspeção *in loco*, do pagamento excessivo de R\$ 56.840,33 na construção de unidades habitacionais, porquanto não concluídas quando da anterior diligência;

6. Em razão das conclusões do Ministério Público Especial, o Sr. Marcel Nunes de Farias, Prefeito Municipal de Prata, foi devidamente notificado para apresentar novos esclarecimentos, tendo enviado documentação de fls. 863/974.

7. A Auditoria desta Corte, ao analisar a documentação apresentada, obteve as seguintes conclusões:

7.1 Reforma e ampliação do Hospital Cícero Nunes: não obstante serviços terem sido executados na reforma e ampliação em tela, a Auditoria não conseguiu avaliar a despesa devido a não apresentação do projeto adequado que retratasse a obra executada. Também continuaram, mais uma vez, ausentes os três primeiros termos aditivos ao Convênio FDE Nº 033/2006 (celebrado entre Prefeitura e SEPLAG), como também não foi apresentado termo aditivo que demonstrasse a alteração entre o valor pago, R\$ 408.815,24 (conforme sistema virtual), e o valor discriminado no Termo Aditivo Nº 003/2007, R\$ 407.940,99, totalizando uma diferença de R\$ R\$ 874,25. Tais ausências contrariam o disposto nos artigos 2º e 4º da RN TC Nº 06/03.

7.2. Construção de sistema de abastecimento d'água, no sítio Melo: permanecido o excesso no valor de R\$ 577,01.

7.3. Construções de unidades habitacionais: a avaliação da despesa referente às unidades concluídas vincula-se a uma nova inspeção em campo. Tal diligência deve ser realizada quando da escassez de chuvas na região, para a obtenção de um melhor acesso nas localizações das unidades habitacionais.

7.4. Recuperação do campo de futebol: em relação aos documentos, permanece ausente o Termo de Recebimento de Obra, contrariando o disposto nos artigos 2º e 4º da RN TC Nº 06/03.

8. Instado a se pronunciar novamente nos autos, o douto Ministério Público junto a este Tribunal emitiu Cota de fls. 983/984, da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, opinando pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

8.1. DETERMINAÇÃO à d. Auditoria para, diante dos dados até então disponíveis, indicar se houve excesso de pagamento na obra de reforma e ampliação do Hospital Cícero Nunes;

8.2. DETERMINAÇÃO à d. Auditoria para realizar diligência na obra de construção de unidades habitacionais quando possível.

9. A Auditoria, em sede de Complementação de Instrução às fls. 986/987, concluiu, em relação à *reforma e ampliação do Hospital Cícero Nunes*, à *construção de unidades habitacionais*, pela ausência de elementos que caracterizassem incompatibilidade entre os serviços executados e os pagamentos realizados.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, passo a tecer as seguintes considerações:

- Com relação à construção de sistema de abastecimento d'água no sítio Melo, verificou-se um excesso de R\$ 577,01. Todavia, tendo em vista que o valor da obra totalizou o montante de R\$ 149.487,78, o ínfimo excesso apontado não possui o condão de macular a obra em comento;
- No tocante à obra de recuperação de um campo de futebol, verificou-se a não apresentação do Termo de Recebimento de Obra, contrariando o disposto nos artigos 2º e 4º da RN TC nº 06/03;
- No que concerne à reforma e ampliação do Hospital Cícero Nunes e à construção de unidades habitacionais, foi verificado pelo Órgão Auditor, em sede de Complementação de Instrução, ausência de elementos que caracterizassem incompatibilidade entre os serviços executados e os pagamentos realizados.

Ante o exposto, em virtude da ausência de irregularidades que possuem o condão de macular os serviços de obras e engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Prata no exercício de 2008, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Julgue regulares as obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Prata, sob responsabilidade do Sr. Marcel Nunes de Farias, referentes ao exercício de 2008;
2. Recomende observância aos preceitos da RN TC nº 06/03, notadamente quanto ao envio de documentos nela previstos.

É o voto.

Em, 07/abril/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07165/09, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar regulares as obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Prata, sob responsabilidade do Sr. Marcel Nunes de Farias, referentes ao exercício de 2008;
2. Recomendar observância aos preceitos da RN TC nº 06/03, notadamente quanto ao envio de documentos nela previstos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 07 de abril de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Fui presente : _____
Representante do MPjTCE/PB